

DISPENSA DE DISCIPLINA / APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

RESOLUÇÃO Nº 177/12-CEPEX

SEÇÃO II
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 249 Os estudos realizados por alunos em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação reconhecidos ou autorizados, poderão ser aproveitados pela UFPI nas seguintes situações: I . procedente de outra IES, sob a condição de transferido ou vinculado;

II. portador de diploma de curso de graduação;

III . que tenha cursado o componente curricular como aluno especial na UFPI ou outras IES;

IV . que tenha concluído curso de língua estrangeira dentro dos critérios a serem fixados pelo Departamento de Letras, homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Letras da UFPI;

V . participante de Convênio Cultural da UFPI com IES estrangeiras, mediante análise promovida pela coordenação/chefia do curso, ouvido o Professor responsável pela atividade; VI . participante de Programa de Intercâmbio Interinstitucional;

VII . participante de Programa de Convênio com outras Instituições;

VIII - que tenha realizado a atividade na UFPI enquanto vinculado a outro curso de graduação; IX - tenha sido realizado em até 5 (cinco) anos anteriores ao período da atividade que se pretende ser dispensado. Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer para estudos realizados antes do período letivo de ingresso do aluno na UFPI, exceto para os casos de participantes de convênios culturais e de mobilidade acadêmica da UFPI com outras IES fora do município sede do curso ao qual o aluno está vinculado. Art. 250 O aluno regular que pretende se beneficiar de aproveitamento de estudos na forma desta Resolução, dirigir-se-á ao Serviço de Atendimento Estudantil-SAE da Diretoria de Administração Acadêmica . DAA ou às Secretarias dos Campi do Interior, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 251 A formalização do pedido dar-se-á em requerimento próprio, instruído com a cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - histórico escolar atualizado, no qual constem, por nível curricular, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;

II- programa dos componentes curriculares cursados com aprovação;

III - prova de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;

IV - documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior, quando realizado no exterior.

§ 1º Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, é obrigatório que venham acompanhados das traduções oficiais juramentadas em português e autenticados pelo representante diplomático brasileiro do país em que foram expedidos, sendo dispensada a tradução para a documentação expedida em espanhol ou inglês.

§ 2º Para as situações de mobilidade internacional em instituições conveniadas diretamente com a UFPI ou indiretamente, por intermédio de órgãos federais, podem se dispensadas as traduções oficiais juramentadas em português e a autenticação pelo representante diplomático brasileiro do país em que foram expedidos.

§ 3º Os componentes curriculares aproveitados terão créditos e carga horária considerados equivalentes aos correspondentes na UFPI, com a menção de que foram aproveitados e não sendo atribuídas nota e frequência. Art. 252 O aproveitamento de estudos será apreciado pelo coordenador/chefe do curso.

§ 1º O coordenador/chefe do curso poderá solicitar parecer do professor responsável pelo componente curricular, caso julgue necessário.

§ 2º Para obter o parecer a que se refere o parágrafo 1º deste Artigo, o coordenador ou chefe do curso encaminhará o processo ao professor, que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo acerca do deferimento ou indeferimento do aproveitamento de estudo e devolvê-lo à coordenação do curso.

§3º O parecer deverá ser pelo deferimento quando:

a) o componente curricular tiver carga horária igual ou superior ao do componente curricular correspondente na UFPI e seu conteúdo for idêntico ou equivalente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo programa;

b) quando duas ou mais componentes curriculares, em conjunto, sejam consideradas equivalentes a um componente curricular da UFPI, observado o estabelecido no Inciso I;

c) quando a carga horária do componente curricular for inferior, no máximo, a um crédito, e o seu conteúdo for equivalente, no mínimo, em 75% (oitenta e cinco por cento).

§ 4º Poderá ser considerado equivalente a mais de um componente curricular da UFPI um componente curricular cursado em mobilidade estudantil desde que o conteúdo do componente seja equivalente a pelo menos 75% do conteúdo e Carga Horária dos dois ou mais componentes a serem dispensados.

§ 5º No caso de solicitação para mais de um componente curricular, o Chefe do Curso ou do Departamento coordenará o procedimento referido nos parágrafos anteriores, retornando finalmente o processo à Secretaria do Centro ou Campus, para encaminhamento a outro(s) Departamento(s) ou Curso do mesmo Centro ou Campus ou devolução à DAA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 253 O aluno que se julgar insatisfeito na sua pretensão, poderá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após ciência do resultado final, interpor recurso à Assembleia Departamental ou Colegiado do Curso, devendo para isso formalizar o seu pedido em requerimento próprio através do Serviço de Atendimento Estudantil da DAA, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Persistindo a insatisfação, o aluno poderá, sempre de modo fundamentado, interpor recurso ao Conselho Departamental ou Conselho de

Campus, no prazo de 10 (dez) dias úteis após ciência da decisão que pretender impugnar, devendo proceder da forma estabelecida neste artigo.

Art. 254 O aproveitamento poderá ser efetuado quando dois ou mais componentes curriculares, em conjunto, sejam considerados equivalentes a um componente curricular da UFPI, observando o estabelecido parágrafo 3o do artigo 252.

Art. 255 Compete à DAA/PREG a implantação do aproveitamento de estudos no sistema de registro e controle acadêmico utilizado pela UFPI.

Art. 256 Quando se tratar de estudos de graduação realizados na própria UFPI, o aluno poderá requerer a DAA/PREG o aproveitamento automático dos componentes curriculares equivalentes, de acordo com as informações constantes no sistema de registro e controle acadêmico utilizado pela UFPI.

Parágrafo único. Para estudos cujo aproveitamento automático não for efetivado, o aluno pode requerer aproveitamento, instruído com histórico escolar, segundo as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 257 Os componentes curriculares cursados em outra IES, cujos estudos sejam aproveitados na UFPI, implicam em registro no histórico escolar como CC (crédito concedido) e não serão consideradas para fins de apuração do índice de rendimento acadêmico.

Art. 258 Os componentes curriculares oriundos de cursos concluídos na UFPI, aproveitadas em outro curso, implicarão no registro da nota obtida anteriormente acrescida da ocorrência CC (crédito concedido), não devendo compor o índice de rendimento acadêmico.

Art. 259 A concessão dos créditos de qualquer componente curricular não implica no cumprimento prévio do pré-requisito no currículo da UFPI.

Art. 260 Cabe à administração do Centro zelar pela correção formal dos processos de aproveitamento de estudos, competindo à Diretoria de Administração Acadêmica - DAA não registrar a dispensa concedida em desacordo com estas normas e retornar o processo ao Departamento respectivo, para apreciação pela Assembleia Departamental. Art. 261 Na ocorrência de prejuízo ao aluno em virtude de descumprimento de requisitos estabelecidos nesta Resolução, será apurada responsabilidade de quem lhe tenha dado causa.

Art. 262 A solicitação de aproveitamento de estudos obedecerá aos prazos definidos no Calendário Acadêmico.